

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

CONTRATADO(A): 2X ASSESSORIA E SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MILAGRES/CE

SOLICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 48

AO SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMPRESA CONTRATADA: 2X ASSESSORIA E SERVIÇOS.

CNPJ: 32.400.171/0001-02.

ENDEREÇO: Rua Antônio Pereira dos Santos, 12 - Cohab, Milagres/Ceará.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO(S) CONTRATO(S) ORIGINAL(IS): Wictor Hugo Oliveira Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 075.377.113-64.

Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): Até 31 de Dezembro de 2023.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: Até 31 de Dezembro de 2024.

SENHOR(A) PRESIDENTE:

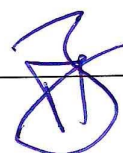
Tendo em vista que está previsto para a data de **31 de Dezembro de 2023** o vencimento do Contrato Administrativo nº 2023.01.09.002-01, firmado em 13 de Janeiro de 2023, com a empresa **2X ASSESSORIA E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Antônio Pereira dos Santos, 12 - Cohab, Milagres/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.400.171/0001-02, representada pelo Sr. Wictor Hugo Oliveira Albuquerque, inscrito no CPF sob o n.º 075.377.113-64, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, fazendo necessário realizar sua prorrogação até **31 de Dezembro de 2024**.

JUSTIFICATIVA

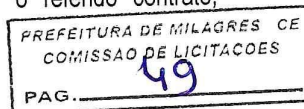
Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta (Item 5.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual, como já relatado anteriormente.



Todavia, considerando a excelência da qualidade dos serviços que vem sendo prestado, a Prefeitura Municipal de Milagres, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO

Em consulta à contratada, a mesma manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO, FRENTE A UMA NOVA LICITAÇÃO

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- ✓ Os preços praticados dos serviços ficarão inalterados;
- ✓ Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- ✓ Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- ✓ Administração da Prefeitura Municipal de Milagres encontra-se habituada a trabalhar com a empresa contratada, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- ✓ Consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; e, por último,
- ✓ Há previsibilidade de recursos orçamentários.

Desta forma, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação no instrumento contratual.

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Milagres/CE, 18 de Dezembro de 2023.

Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas

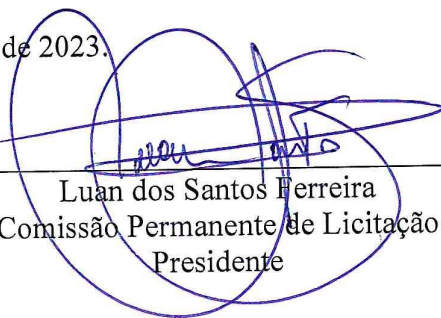
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

COMUNICAÇÃO INTERNA

À: Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Milagres/CE

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Procuradoria Jurídica apreciação sobre a possibilidade da Prorrogação de Prazo da Vigência Contratual, mediante Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº 2023.01.09.002 - 01 de 13 de Janeiro de 2023, oriundo do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL, firmado com empresa **2X ASSESSORIA E SERVIÇOS**, o qual tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL**, fundamentado nas disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Milagres/CE, 18 de Dezembro de 2023.



Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da legalidade da prorrogação da vigência contratual, o qual tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, oriundo do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL, restando contratada a empresa **2X** **ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.400.171/0001-02.

Informa, ainda, a consulente que tal serviço se encontra com Contrato Administrativo, firmado em 13 de Janeiro de 2023, sendo que tal vigência encerra-se em **31 de Dezembro de 2023**, sendo portanto, necessário se houver plausibilidade jurídica tal prorrogação de vigência, em sendo o mesmo considerado serviço continuado.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente vale tecer alguns comentários acerca dos contratos administrativos.

Sobre o conceito de Contrato Administrativo, leciona eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello que “*é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas as sujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado*”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio - **Curso de Direito Administrativo** - 28ª edição - São Paulo: Malheiros, 2011, página 627).



Para fins práticos, adotamos o conceito de Contrato Administrativo apresentado pela Lei n.º 8.666/93 que, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que “*para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada*”.

Esta mesma legislação que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos em seu artigo 57 preleciona que a vigência do contrato está reverberada ao prazo da dotação, permitindo a prorrogação do ato jurídico perfeito em algumas excepcionalidades elencadas por ele, senão vejamos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

É oportuno informar, porém, que existem contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93, conforme, **in verbis**:

Art. 57. Omissis

I - Omissis

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; Grifei.

Sendo que se considera serviço toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “*o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de*

acarretar prejuízos ou danos irreparáveis”. (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. **Contratos Contínuos. In Direito & Justiça**, Correio Brasiliense, 29/06/1998, p. 21).



Já para o eminente jurista Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4 ed., Rio de Janeiro: Aide, 1995, p. 154). Grifei.

O ilustre doutrinador Diógenes Gasparini ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada **“são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos.** *Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza*”. (GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 181).

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo. Trata-se de “serviços” prestados de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo.

É cediço informar ainda o entendimento do TCU por meio do **Acórdão n.º 1.136/2002**, que se “*observe atentamente o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes*”.

É importante asseverar o entendimento do TCU sobre serviços continuados, senão vejamos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São

exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772). Grifei.

Consoante o entendimento do TCU, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 (sessenta) meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificação por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

De fato, teve o legislador em sua *mens legislatoris* a capacidade de elencar algumas possibilidades no qual poderiam ocorrer prorrogações sem prejuízo para o contratado, pelos motivos já expostos.

CONCLUSÃO

Em face do exposto opino pelo aditamento contratual consistente na **prorrogação de vigência até 31 de Dezembro de 2024** dos Termos Contratuais, por considerar como de natureza contínua os serviços alhures e, levando-se em conta todas as fontes do direito apresentadas.

É o parecer, S.M.J.

Milagres/CE, 19 de Dezembro de 2023.

IGOR LEITAO CHAVES
CRUZ:04909379347

Assinado de forma digital por IGOR LEITAO
CHAVES CRUZ:04909379347
Dados: 2023.12.19 12:28:07 -03'00'

Igor Leitão Chaves Cruz
OAB/CE N° 39.741
Procurador Adjunto

AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. **55**

Milagres/CE, 19 de Dezembro de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação

Considerando o processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, onde a empresa **2X ACESSORIA E SERVIÇOS** (CNPJ: 32.400.171/0001-02), assinou contratos administrativos, necessitando de serem prorrogados, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados;

Considerando que a prorrogação há previsão no Instrumento Contratual (Cláusula Sexta - Item 6.1) e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses;

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando, ainda, parecer manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido;

Isto posto acima e em atendimento ao § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, tem como motivação preponderante atender as condições mais vantajosas para a administração e ao interesse público.

Venho através deste, **AUTORIZAMOS** a elaboração dos Termos Aditivos de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação à contratada para assinatura dos aditivos almejados.

Atenciosamente,



Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 56

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL

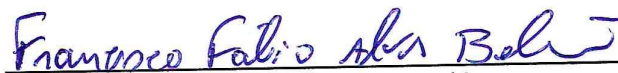
Empresa: 2X ASSESSORIA E SERVIÇOS.

CNPJ: 32.400.171/0001-02.

Endereço: Rua Antônio Pereira dos Santos, 12 - Cohab, Milagres/Ceará

A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por intermédio do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **2X ASSESSORIA E SERVIÇOS**, para assinatura do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato referente ao processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.

Milagres/CE, 20 de Dezembro de 2023.



Francisco Fábio Alves Belém

Ordenador de Despesas

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Recebido em: ____/____/2023.


2X ASSESSORIA E SERVIÇOS

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL E A EMPRESA 2X ASSESSORIA E SERVIÇOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito publico interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas. FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM, DIRETOR PRESIDENTE, portador da Cédula de Identidade nº 1488674-88 SSP/CE e inscrito no CPF nº 346.356.613-34, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **2X ASSESSORIA E SERVIÇOS**, estabelecida na Rua Antônio Pereira dos Santos, 12 - Cohab, Milagres/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.171/0001-02, neste ato representada por Wictor Hugo Oliveira Albuquerque, portador do CPF nº 075.377.113-64, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL**, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2023.01.09.002-01 de 13 de janeiro de 2023, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Sexta - Item 6.1 do Contrato Original), nos termos do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL, o qual ensejara o Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até o dia **31 de Dezembro de 2024**, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 02 de Janeiro de 2024, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - O contrato, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanece com os valores originalmente contratados, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Total					R\$ 7.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para o exercício corrente correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	09.272.0070.2.069.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - **RATIFICAM** as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Milagres/CE, 20 de Dezembro de 2023.


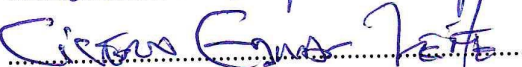


Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL
CONTRATANTE



Victor Hugo Oliveira Albuquerque
2X ASSESSORIA E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)  CPF 085.246.783-48
02)  CPF 543.769.553-53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 59

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.01.09.002-01, referente à Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL e a empresa 2X ASSESSORIA E SERVIÇOS. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de Dezembro de 2024, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 02 de Janeiro de 2024. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Wictor Hugo Oliveira Albuquerque. Milagres/CE, 20 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:AC606D8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 21/12/2023. Edição 3360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato referente ao **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 2023.01.09.002-01, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Milagres**, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL e a empresa **2X ASSESSORIA E SERVIÇOS**, oriundo do Processo de Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2023.01.09.002 DL, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 CE - (1996.0053484-5) - 1ª Turma.

Milagres/CE, 21 de Dezembro de 2023.



Francisco Fábio Alves Belém
Responsável pela Publicação